

Estatutos

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A associação tem a denominação de Centro Social, Cultural e Desportivo Miuzelense e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Largo do Calvário porta nº1 e código postal 6355-110 Miuzela, concelho de Almeida, distrito da Guarda.

Artigo 2º

O Centro Social, Cultural e Desportivo Miuzelense, no âmbito da Segurança Social, tem por objetivo:

- a) Promover e desenvolver económica e socialmente a Miuzela;
- b) Apoiar a terceira idade, a infância e a juventude;
- c) Fomentar iniciativas culturais, desportivas e recreativas.

1- Para realização dos seus objetivos, o Centro Social, Cultural e Desportivo Miuzelense propõe-se:

- a) Organizar e gerir as respostas sociais, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, direcionadas ao apoio da terceira idade, nomeadamente serviços e equipamentos para a população idosa, diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento.
- b) Criar, organizar e gerir valências, serviços e equipamentos que promovam o desenvolvimento local, a inclusão da população desfavorecida, com especial atenção à população mais idosa ou indivíduos em risco de isolamento social, com fracos recursos económicos ou ausência de familiares para assegurarem os cuidados básicos.
- c) Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios sociais, desportivos, culturais e artísticos, promovendo uma vida mais ativa e mais criativa da população.

Artigo 3º

O Centro Social Cultural e Desportivo Miuzelense, terá como fins principais os seguintes:

- 1- Promover uma juventude ativa na Miuzela;

- 2- Apoiar a terceira idade garantindo, a todos os clientes/utentes da Freguesia União de freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha e Freguesias limítrofes bem como Concelhos limítrofes, o acesso crescente a serviços de qualidade, cada vez mais adequados à satisfação das suas necessidades.

Artigo 4º

O funcionamento e organização dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela direção.

Artigo 5º

Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, procedendo sempre ao seu apuramento através de inquérito. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

- 1- Cooperantes – As pessoas que, através de serviços ou de donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecido pela Assembleia-Geral;
- 2- Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeriram por escrito ou com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano
- c) Demissão

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação;

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção;

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e pelo menos um ano de vida associativa.
- 2 – A categoria de associado cooperante é verificada no final de cada ano civil, e contará para o ano civil seguinte.
- 3 – Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano ou que sejam menores de dezoito anos, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
- 4 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

- 1 – Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
 - c) Os associados cooperantes que deixarem de verificar os requisitos constantes do nº 1 do artigo 7º;
 - d) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III
Dos corpos gerentes
Secção I
Disposições gerais
Artigo 16º

São órgãos da associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tiver sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na 1ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento de vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1 – O presidente da direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos consecutivos, imperativamente esse limite, sem admitir quaisquer exceções.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo da mesma associação.

Artigo 21º

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 23º

1 — Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 — Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 — Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou

numa transação efetuada; b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

1 – Os associados podem fazer-se representar por um e um só associado nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada.

2 – É admitido voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos devidamente assinada e acompanhada de fotocópia do documento de identificação.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 26º

1 – A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, dois meses e não se encontrem suspensos.

2 – A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

1 – A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1 – A assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso, que deverá ser colocado e afixado na sede e noutros locais de acesso público, bem como em jornais de maior circulação da área, constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A convocatória da assembleia geral pode também ser efectuada através de correio electrónico.

3 – A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1 – A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

2 – A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria, relativa ou simples, dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou

representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da direção

Artigo 34º

1 – A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este pelo vogal.

Artigo 35º

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção bastando que uma delas seja a do presidente ou do tesoureiro.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 43º

1 – O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;

2 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º vogal.

Artigo 44º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão sobre assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O conselho fiscal reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV
Disposições diversas

Artigo 47º

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

1 – No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em ata nº98 no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezassete

Presidente da Assembleia Geral:

Primeiro Secretário: